

**prefeitura de
PORTO ALEGRE**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91108 / 2024 - SEI Nº 23.0.000161508-4

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SMELJ)**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACERGS**, objetiva contribuir com o fomento do esporte de rendimento na modalidade paralímpica, proporcionando a formação e o treinamento de paratletas, visando à participação em competições esportivas, regionais e nacionais e contribuindo para o destaque do paradesporto gaúcho, em âmbito nacional, mediante repasse dos valores referentes à Emenda Impositiva de número 775/2024, aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, denominada **SMELJ**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, ANA PAULA PAGLIOSA BASTOS, com endereço na Rua João Manoel, nº 50, 7º andar, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-030, Porto Alegre, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, e a **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACERGS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.896.851/0001-82, situada na Rua Vigário José Inácio, nº 433, 6º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-100, representada por seu Presidente, Glailton Winckler da Silva, neste ato denominada **ENTIDADE BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Fomento, nos termos dos artigos 2º, inciso VIII, e 17, caput, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto utilizar os recursos, destinando-se à contratação de profissionais técnicos para o desenvolvimento dos treinamentos, para a compra de materiais esportivos e de passagens aéreas para os atletas e equipe técnica participarem de competição prevista no calendário oficial da CBDV para os atletas treinarem e jogarem competições em 2024, relacionados no Plano de Trabalho, mediante repasse, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ à ENTIDADE BENEFICIADA, dos valores referentes à Emenda Impositiva de número 775/2024, aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ concede à ENTIDADE BENEFICIADA o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à Emenda Impositiva de número 775/2024, que será aplicado para a contratação de profissionais técnicos para o desenvolvimento dos treinamentos, para a compra de materiais esportivos e de passagens aéreas para os atletas e equipe técnica participarem de competição prevista no calendário oficial da CBDV, conforme Plano de Trabalho, doc. nº 29710787.

2.2. Caso o valor dos itens a serem adquiridos ultrapasse as quantias descritas no item anterior, no momento da aquisição dos mesmos, a diferença deverá ser arcada pela ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pela SMELJ à ENTIDADE BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme segue abaixo:

Banco Banrisul (Código 041)

Agência: 0835

Conta Corrente: 06.203.809.0-5

Título da conta: **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACERGS**

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pela SMELJ à ENTIDADE BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Fomento, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à SMELJ, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens e serviços descritos no Plano de Trabalho, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de um ano, contados da data de assinatura do presente instrumento.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ENTIDADE BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SMELJ em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.**

4.1.2. O Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá utilizar os bens permanentes em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido pela mesma, até o final da vigência do presente Termo de Fomento, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Fomento, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a utilização dos bens permanentes conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização dos mesmos.

5.4. Caso a **ENTIDADE BENEFICIADA** proceda à devolução dos bens, ou seja penalizada com a determinação de devolução dos mesmos, a SMELJ poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Fomento.

5.5. A **ENTIDADE BENEFICIADA** terá o **prazo de 90 (noventa) dias para a utilização dos recursos financeiros** na finalidade estabelecida neste instrumento e para encaminhar a prestação de contas à SMELJ, através do Sistema de Gestão de Parcerias.

5.6. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.7. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a **ENTIDADE BENEFICIADA** será notificada, mediante telegrama ou ofício, e terá o prazo estabelecido pela SMELJ, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita à Secretaria, quando se fizer necessário, e para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a **ENTIDADE BENEFICIADA** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita, garantida a defesa prévia, às penalidades cabíveis, quais sejam:

5.7.1. Advertência;

5.7.2. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.7.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE BENEFICIADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.7.2.

5.8. As sanções estabelecidas nos incisos 5.7.2 e 5.7.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.9. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ENTIDADE BENEFICIADA** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

5.10. As Notas Fiscais referentes às aquisições pela ENTIDADE BENEFICIADA e relacionadas à presente parceria, deverão, obrigatoriamente, possuir a seguinte identificação/observação: "Emenda Impositiva Municipal nº 775/2024".

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE BENEFICIADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Porto Alegre a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2. Fica atribuída à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, oriundo da Emenda Impositiva descrita na Cláusula Primeira, conforme a Dotação Orçamentária de

número 1.5.00.001.001 0001 (Emenda Impositiva 775/2024).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA SMELJ:

8.1.1. Repassar à **ENTIDADE BENEFICIADA** o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada na Cláusula Terceira deste Termo de Fomento;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados e à utilização dos bens conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Fomento e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 19.775/2017;

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Fomento;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Fomento e dos Planos de Trabalho aprovados pela SMELJ;

8.2.3. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos bens objeto do presente Termo de Fomento, arcando com os custos;

8.2.4. Restituir à SMELJ eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.5. Restituir à SMELJ os bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados, imediatamente, na data de término do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

8.2.6. Manter à disposição da SMELJ e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte da SMDS, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo

de Fomento, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Fomento;

8.2.7. Restituir à SMELJ o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.8. Restituir à SMELJ o saldo não utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.9. Restituir à SMELJ os bens cedidos ou adquiridos em razão do presente Termo de Fomento, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;
- b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) Quando houver a constatação da má utilização dos bens e a falta da devida manutenção dos mesmos.

8.2.10. Permitir o livre acesso dos agentes da SMELJ, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.11. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela SMELJ;

8.2.12. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pela SMELJ, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que a SMELJ entender pertinentes;

8.2.13. Apresentar toda e qualquer documentação que a SMELJ entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.14. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

8.2.15. Na hipótese de extinção da instituição parceira, deverá ser transferida a propriedade dos bens permanentes à administração pública;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela SMELJ, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Fomento, com os planos de trabalho e com a legislação específica, a SMELJ deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.7 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Fomento, mediante caracterização da infração imputada à ENTIDADE BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. notificação à ENTIDADE BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Fomento, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal;

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Fomento sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário Municipal:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Fomento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos e dos bens em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério da SMELJ, por motivo de interesse público, caso a ENTIDADE BENEFICIADA sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir à SMELJ o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ENTIDADE BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Fomento deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pela SMELJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão:

I – permanecer, em doação, com a ENTIDADE BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a SMELJ não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ENTIDADE BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – ser entregues à SMELJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o Foro do Município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, devendo ser realizada prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13.2. – E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Fomento, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, 27 de agosto de 2024.

ANA PAULA PAGLIOSA BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

GLAILTON WINCKLER DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACERGS



Documento assinado eletronicamente por **Glailton Winckler da Silva, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pagliosa Bastos, Secretário(a) Municipal**, em 09/09/2024, às 17:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30186339** e o código CRC **4AA7978E**.